

Processo nº. 4400380-31.2019.8.13.0471

Processo nº: 4400380-31.2019.8.13.0471

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS

Executado(s): • CELIO MAIA DA SILVA JUNIOR

1. Vistos, etc.
2. O(A) sentenciado(a) cumpriu integralmente sua pena, conforme atestado de pena e folha de comparecimento mensal em juízo (mov. 867.1), e, em gozo de livramento condicional (mov. 699.1, item II), este não foi revogado, consoante documentos de movs. 869.1-2, o que acarreta a extinção da pena, nos termos do artigo 90 do Código Penal.
3. Diante do exposto, havendo parecer favorável do Ministério Público (mov. 875.1), **julgo extinta a punibilidade** do(a) sentenciado(a) no que tange à pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 107 do Código Penal, **em relação à guia de execução de pena de mov. 1.1.**
4. Recolham-se eventuais mandados de prisão vinculados à execução da pena, expedindo-se alvará de soltura, se necessário for. Certifique-se.
5. Na hipótese de o(a) sentenciado(a) ser assistido(a) pela Defensoria Pública, com fundamento no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, defiro, desde já, o benefício da gratuidade de justiça e suspendo a exigibilidade do pagamento das custas e das despesas processuais, nos termos do referido artigo.
6. Quanto à eventual pena de multa fixada por sentença, determino a atualização do valor, descontando-se eventual pagamento. Se necessário, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial.
7. Intime-se, pessoalmente, o(a) sentenciado(a) desta decisão, inclusive para o pagamento das custas e das despesas processuais, bem como da pena de multa, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se os termos da Portaria nº 6.758/CGJ/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Havendo custas ou despesas processuais, bem como pena de multa a ser quitada, e não havendo intimação do(a) sentenciado(a), expeça-se edital para intimação do(a) sentenciado(a), observando-se o prazo fixado. Em hipótese negativa, certifique-se o trânsito em julgado, visto que a sentença não traz prejuízo ao(a) sentenciado(a).
8. Não localizado o(a) sentenciado(a) ou decorrido o prazo para pagamento *in albis*, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
9. Destaco que todos os períodos de prisão compreendidos **entre 03/05/2019 e 27/08/2024** não poderão ser novamente considerados para fins de cumprimento de pena, visto que utilizados para a extinção de punibilidade do(a) sentenciado(a) nesta execução penal referente à guia de execução de mov. 1.1.



10. Comunique-se à Polícia Militar a extinção de punibilidade pelo cumprimento da pena.
11. Intimem-se o Ministério Público e a defesa constituída, se houver, sendo que, na ausência, deve ser intimada a Defensoria Pública.
12. Ao final, observadas as formalidades legais, archive-se com baixa.
13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Pará de Minas, 13 de setembro de 2024

Antonio Fortes de Padua Neto

Juiz de Direito

